QUINTO ADITIVO E **QUARTO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 001/2018 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL** NÃO RESIDENCIAL CELEBRADO ENTRE SERGIO SANTOS E ADRIANA APARECIDA DIAS DOS SANTOS E O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de Direito, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML**, autarquia municipal com sede na Rua Wilson Vitorio Coleta, nº 111, Jardim Maria Buchi Modeneis, no Município de Limeira, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.626.556/0001-62 neste ato representado pelo seu Superintendente, **EDILSON RINALDO MERLI**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 15.432.392-5, e inscrito no CPF sob nº 032.158.018/03, domiciliado nesta cidade de Limeira - SP, adiante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado o **Sr. SERGIO SANTOS**, Brasileiro, comerciante, RG/SSP: 12.510.811-4, CPF/MF: 044.427.818-42, e **Sra. ADRIANA APARECIDA DIAS DOS SANTOS**, brasileira, do lar, RG/SSP: 22.662.037-2, CPF/MF - 149.234.828-77, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, com endereço em Limeira/SP, na Avenida Dr. Antonio Ometto, nº 985, Vila Claudia , simplesmente denominados **LOCADORES**, têm entre si justo e pactuado o **QUARTO TERMO DE PRORROGAÇÃO** DO CONTRATO Nº 001/2018 DE LOCAÇÃO DE IMOVEL NÃO RESIDENCIAL, firmado em 02 de abril de 2018, prorrogação essa que observará os termos e condições estabelecidos nas clausulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato original firmado em 02 de abril de 2018, passando a vigorar de **02 de abril de 2022 a 02 de abril de 2023,** nas mesmas condições pactuadas inicialmente, com fundamento no Art. 57, § 2º, da Lei Federal n. 8666/93.

CLAUSULA SEGUNDA: Que o valor do aluguel pelo período de 12 (doze) meses, com o reajuste corresponderá ao valor de **R$ 12.656,29 (DOZE MIL, SEISCENTOS E CONCOENTA E SEIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)**.

CLAUSULA TERCEIRA: Ocorrendo PANDEMIA que afete a economia e cause retração na receita da autarquia as partes poderão provocar renegociação visando adequação do valor do aluguel, por meio de aditamento.

CLAUSULA QUARTA: Os recursos Orçamentários para o presente primeiro termo de prorrogação de contrato de aluguel de imóvel não residencial são os previstos na **Rubrica 3.3.90.36.15.**

CLAUSULA QUINTA: Ficam mantidas todas as demais clausulas e condições do contrato original, inclusive quanto a dotação orçamentária a ser onerada pelas despesas oriundas do presente primeiro termo de prorrogação.

E assim, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente termo de acordo, em três vias de igual teor, frente e vero, para o mesmo fim de Direito.

Limeira, 02 de Abril de 2022.

LOCADORES:

Sergio Santos

Adriana Aparecida Dias dos Santos

LOCATARIO:

Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML

Edilson Rinaldo Merli
Superintendente
IPML

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Luciéia Aparecida da Silva RG. n° 27.768.141-8

Assinatura: _____

2. Nome: Herson Bruganha Junior RG. n° 6591910-5

Assinatura: _____